



# SIG VITÁLIS

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO  
compliance | segurança | qualidade



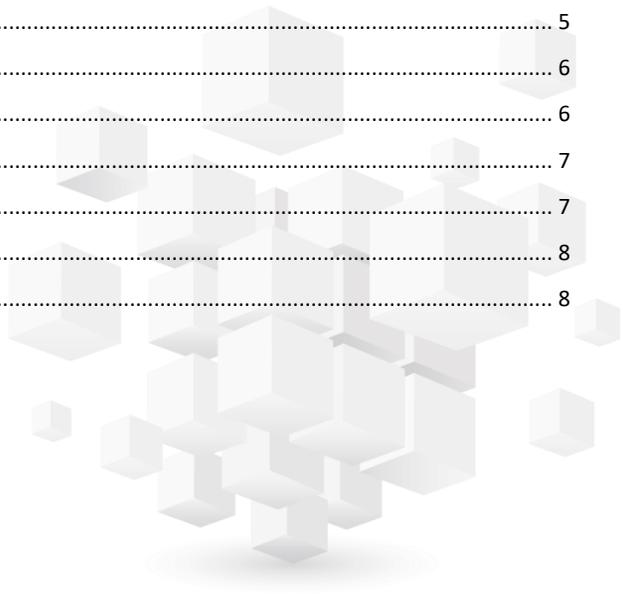
COMPLIANCE

**Política Concorrencial**

PG-CP.0003

## Sumário

1.	NORMAS GERAIS .....	3
1.1.	Introdução .....	3
1.2.	Objetivo .....	3
1.3.	Abrangência .....	3
2.1.1	Outras Normativas .....	4
3	DEFESA DA CONCORRÊNCIA.....	4
3.1	Defesa da Livre Concorrência.....	4
3.2	Principais Infrações Previstas na Lei 12.529/11 .....	5
4	TREINAMENTO .....	6
4.1	Treinamento Continuado e Monitoramento.....	6
5	SANÇÕES.....	7
5.1	Violação à Política de Conflito de Interesses.....	7
6	CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA .....	8
6.1	CIV – Canal de Integridade Vitális .....	8



## **1. NORMAS GERAIS**

### **1.1. Introdução**

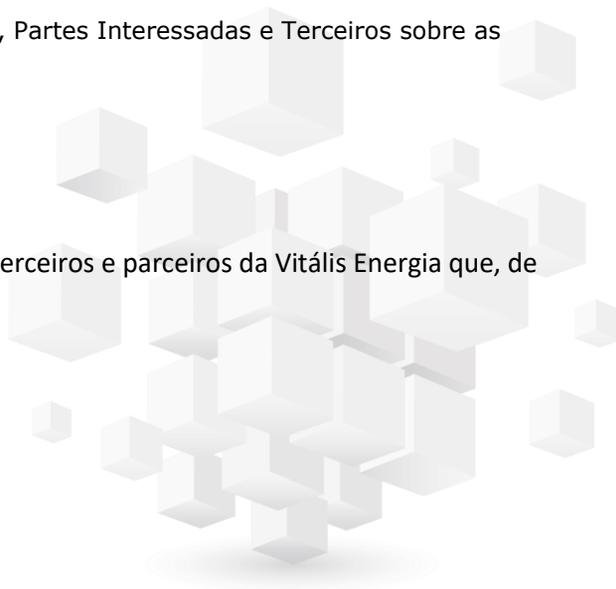
Este documento contém a Política Corporativa para defesa da Livre Concorrência em acordo com as diretrizes da lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/11) e Código de Ética e Conduta da Vitális Energia.

### **1.2. Objetivo**

Estabelecer as regras aos colaboradores da Companhia, Partes Interessadas e Terceiros sobre as diretrizes relacionadas à defesa da concorrência.

### **1.3. Abrangência**

Essa Política se aplica a todos os colaboradores, sócios, terceiros e parceiros da Vitális Energia que, de alguma forma, se relacionem ou representem seus interesses.



### **2.1.1 Outras Normativas**

Adicionalmente ao descrito nesse documento, deverão ser observadas as legislações e normas a seguir:

- a. Lei de Conflito de Interesses – nº. 12.813/2013;
- b. Lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/11)
- c. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- d. Código de Ética e Conduta Vitális Energia;
- e. Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos;

## **3 DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

### **3.1 Defesa da Livre Concorrência**

A Defesa da concorrência tem como objetivo manter o bom funcionamento do mercado, assegurar a livre concorrência, com foco da melhor prestação de serviço aos clientes.

A Vitális trata seus concorrentes com respeito e profissionalismo. Portanto, seus colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros agindo em nome da empresa não devem fazer comentários que possam denegrir a imagem dos concorrentes e nem devem ser disseminadas informações não autorizadas.

A violação da lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/11) pode sujeitar a Vitális Energia, seus colaboradores e Partes Interessadas a sanções criminais, incluindo multas, prisão e responsabilidade civil, sendo assim, os colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros agindo em nome da Companhia não devem adotar

práticas de combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para obtenção de informações de seus concorrentes ou vantagens comerciais indevidas.

De acordo com o art. 36 da Lei nº 12.529/11, constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- a. limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b. dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- c. aumentar arbitrariamente os lucros; e
- d. exercer de forma abusiva posição dominante.

### **3.2 Principais Infrações Previstas na Lei 12.529/11**

As seguintes condutas que caracterizam infração à ordem econômica e, portanto, não são toleradas pela Vitális Energia:

- a. acordar, combinar, manipular ou ajustar preços com concorrente, sob qualquer forma.
- b. a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços.
- c. a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos.
- d. preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- e. promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes.
- f. limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado.
- g. criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços.

- h. impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição.
- i. utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.
- j. regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição.
- k. impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros.
- l. discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços.
- m. dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais.
- n. recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais.
- o. vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo.

## **4 TREINAMENTO**

### **4.1 Treinamento Continuado e Monitoramento**

A Vitális Energia promoverá treinamentos continuados destinados a disseminar os princípios e as diretrizes do Código de Ética e Conduta e desta Política, além de orientar as pessoas que porventura possam participar de eventuais situações de conflito de interesses.

## 5 SANÇÕES

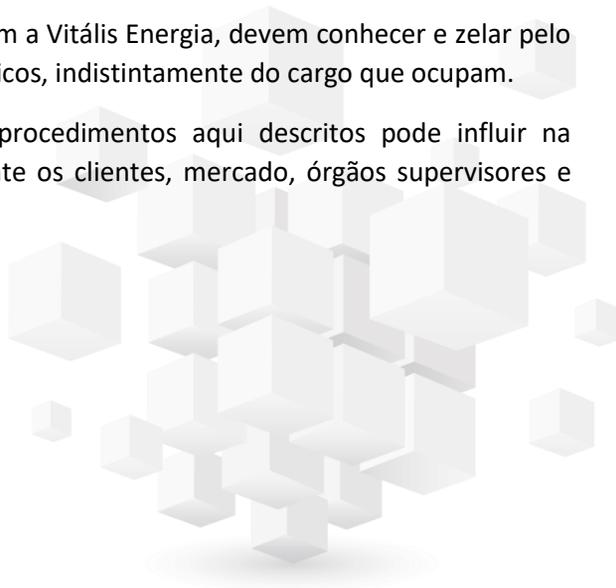
### 5.1 Violação à Política de Conflito de Interesses

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Comitê de Ética formalmente instituído e comunicado pela empresa.

O desrespeito a essa Política ou ao Código de Ética e Conduta Vitális Energia sujeitará os colaboradores às ações disciplinares, podendo resultar inclusive na sua demissão por justa causa e em processo legal.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a Vitális Energia, devem conhecer e zelar pelo cumprimento desta Política, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da Vitális Energia, perante os clientes, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.



## 6 CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

### 6.1 CIV – Canal de Integridade Vitális

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.3. acima, em caso de dúvidas ou denúncias relacionadas aos assuntos aqui tratados, bem como a quaisquer outras políticas ou diretrizes, entre em contato com um dos canais de denúncia listados abaixo:

Telefone: 19 3836-2806

Site: [www.vitalisenergia.com.br](http://www.vitalisenergia.com.br)

e-mail: [etica@vitalisenergia.com](mailto:etica@vitalisenergia.com) ou <http://app.pipefy.com/public/form/S1ch2T42>

A Vitalis garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas e proíbe qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que (a) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou (b) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

